



Bruxelas, 21 de maio de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0244(COD)

10046/24
ADD 1

CODEC 1313
ENFOPOL 236
EF 182
JAI 820
ECOFIN 590
DROIPEN 143
CT 58
FISC 118
COTER 106

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2019/1153 no que diz respeito ao acesso das autoridades competentes a registos centralizados de contas bancárias através do sistema de interconexão e às medidas técnicas destinadas a facilitar a utilização dos registos de transações (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Comissão

Na opinião da Comissão, o quadro mais adequado para abordar a questão da cooperação entre a Europol e as Unidades de Informação Financeira no que respeita ao processo de análise conjunta é o pacote de luta contra o branqueamento de capitais. A Comissão salienta que essa cooperação com a Europol decorrerá em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/794, em especial as regras relativas às funções da Europol e à proteção dos dados pessoais.